

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E
A FREGUESIA DE N.ª SR.ª DA VILA**



Considerando:

1. A transferência de competências dos municípios para os órgãos dos municípios operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
3. O princípio da universalidade repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
4. O processo de contratualização com cada uma das Juntas de Freguesia, encetado nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 11/02/2026, pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 27/02/2026, pela Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, na sua reunião ordinária de 21/04/2026 e pela Assembleia de Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, na sua reunião ordinária de 28/04/2026.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila**, pessoa coletiva n.º 519053788, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente da Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, André Filipe Saloio Banha, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio profissional no Largo Professor Banha de Andrade s/n, 7050-111 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o presente **auto de transferência de recursos para o ano 2026**, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Âmbito

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nas seguintes áreas:
 - Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
2. O presente auto estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.
3. As competências identificadas no nº 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I** (Conteúdo e extensão das competências) ao presente auto de transferência.

Cláusula 2ª

Âmbito material

O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Freguesia de Nossa Senhora da Vila está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do **Anexo I**.

Cláusula 3ª

Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4ª

Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5ª

Recursos Patrimoniais

[Handwritten signature]

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6ª

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 7ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 8ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro e serão comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do corrente ano, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste acordo de transferência.

Cláusula 9ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documentos comprovativos da despesa, mas está sujeito a demonstração do seu bom uso, que se consubstancia em relatórios e informações regulares.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

Cláusula 10ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente auto a segunda outorgante designará um responsável pelo exercício de cada uma das competências capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.

2. A Câmara Municipal designará uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas assegurará a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a comunicações telefónicas.
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujos resultados levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 11ª

Avaliação da execução pelas portas

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes.
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, a Freguesia de Nª Srª da Vila, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório referente ao período em análise.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suportes documentais.
6. A circulação da informação recolhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

Cláusula 12ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, Relatório de Avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.
2. O Relatório Anual de Avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.

3. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

Cláusula 13ª

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 50/2018 de 16 de agosto
 - c) O Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação
 - d) A Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, em especial a sua parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação.

Cláusula 14ª

Modificação

1. Durante a vigência, ao presente auto de transferência podem ser celebrados um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente auto.
2. O aditamento ao presente auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao auto e afetem o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o auto de transferência.

Cláusula 15ª

Reversão

1. Por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula 16ª

Divulgação

O presente Auto de transferência de recursos é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

Cláusula 17ª

Entrada em vigor e caducidade

O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026, caducando o acordo de execução e todo e qualquer contrato em vigor e cujo objeto abranja as competências a que se refere o presente auto.

Cláusula 18ª

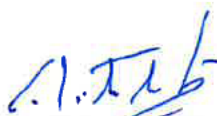
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, aos dias 26 do mês de maio de 2026, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro outorgante,

Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,

O Presidente da Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila



(André Filipe Saloio Banha)